




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE

PROCESSO: 00072000-44.2005.5.06.0191

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(a).

Ipojuca, sexta-feira, 27 de janeiro de 2017.



Christiane Barros Ferraz
Matricula 10.455

DECISÃO

Vistos, etc...

O Exeçúente pleiteou, através da petição de fls. 319, ante a prolongada e infrutífera execução, até o momento, as seguintes medidas executórias em desfavor dos sócios da Executada:

1. Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;
2. Cancelamento ou bloqueio dos cartões de créditos
3. Apreensão dos passaportes.

A atipicidade das medidas executivas é uma novidade trazida pelo Código de Processo Civil de 2015 para as obrigações pecuniárias, como no caso sob análise, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 da CLT).

Há, ainda, um permissivo legal celetista que é complementado pela norma processual civil, trata-se do art. 765 da CLT, verbis:

Art. 765 - Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.

Entendo, todavia, que, apesar da nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/15, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE

Ademais, o art. 8º, do CPC/15, também preceitua:

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. (grifos nossos)

É fato que os Executados não pagam a dívida, não indicam bens à penhora, não fazem propostas de acordo e sequer cumprem de forma adequada as ordens judiciais.

É fato, também, que este Juízo não é insensível aos reclamos do trabalhador/exeqüente para ver satisfeito o crédito devido.

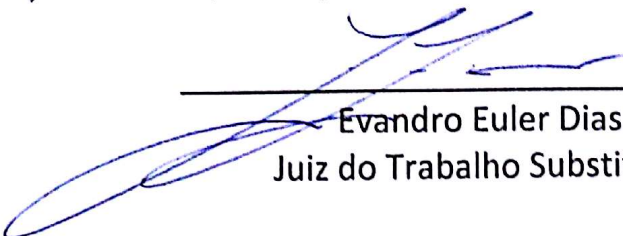
Afinal, *“a espada do Poder não têm legitimidade ética para separar corpo, espírito e condição humana”*, como afirmou o ilustre professor Cezar Roberto Bitencourt.

Mas essa sensibilidade social que me aplaca a alma diante da não efetividade da presente execução, não pode se sobrepôr a valores principiológicos básicos do ser humano, como se verifica do direito fundamental de ir e vir, inclusive dos inadimplentes (art. 1º, III; art. 5º, XV, da CF/88).

Por tais fundamentos, indefiro o pleito.

Determino, por outro norte, a inscrição dos Executados no cadastro do SerasaJud, bem como uma nova tentativa de bloqueio do crédito no sistema Bacenjud.

Ipojuca, sexta-feira, 27 de janeiro de 2017.


Evandro Euler Dias
Juiz do Trabalho Substituto